

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURAMINISTÉRIO DA
CULTURASecretaria de
Cultura

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 “DONA JANDIRA” MODALIDADE PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Poço, Marcelo Ferreira de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital nº 001/2026, por meio do qual estamos homenageando o artista da nossa terra “DONA JANDIRA”, em função da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas afirmativas voltadas para a cultura no Município de Riachão do Poço/PB.

CAPÍTULO I

A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Art. 1º - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO EDITAL

Art. 2º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos para receberem premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Riachão do Poço, observadas as categorias descritas no presente edital. Serão contemplados 34 (trinta e quatro) projetos culturais. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Riachão do Poço.

Art. 3º - O valor total deste edital é da ordem de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

Parágrafo único Em alusão à Lei Municipal nº 456 de 2025, a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

20.501 SECRETARIA DA CULTURA DO MUNICÍPIO

13 392 1001 2029 Política de Fomento à Cultura

17190000Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
- Lei nº 14.399/2022

000345 3390.31 99 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

000346 3390.36 99 Outros serviços de terceiros - pessoa física.

000347 3390.39 99 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Objetivo: Atender as despesas com ações da Política de Fomento à Cultura, conforme regulamenta a Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

Art. 5º - A premiação cultural destinada no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados:

Modalidade	Quantidade	Valor do Projeto	Valor Total
Cantor	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Grupo musical	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Artesão (SICAB)	13	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
Artesão (Sem SICAB)	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
Dança folclórica	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Dança Popular	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Artista plástico	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL	34		R\$ 39.100,00

§1º - Os critérios de seleção dos projetos no presente edital são os abaixo relacionados:

I - Demonstrar experiência na área artística cultural; e

II - Tempo comprovado na atividade apresentada.

§2º - Abaixo, a tabela de pontuação do portfólio e a trajetória comprovada do artista, em função dos critérios acima apresentados. A pontuação máxima é a de 100,00 pontos.

CRITÉRIOS	AUSENTE	SUFICIENTE	ÓTIMO	TOTAL
I	Até 10,00	Entre 11,00 e 30,00	Acima de 31,00	60,00
II	Até 5,00	Entre 6,00 e 20,00	Acima de 21,00	40,00

§3º - Itens que devem compor a estrutura do Portfólio e Comprovação de Trajetória Artística disposto no formulário de inscrição, que constituem na apresentação da trajetória artística e cultural apresentado pelo proponente na sua inscrição:

I - De que forma a ação vai contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Riachão do Poço/PB, identificando o perfil do profissional através do currículo do proponente ou grupo, links de fotos, que explicitem a sua trajetória; e

II - Trazer elementos que evidenciem a trajetória artística e cultural do proponente ao longo dos anos, podendo ser usadas publicações dos últimos anos.

Art. 6º - Podem se inscrever no edital qualquer agente cultural, com contribuição artística ou cultural, que resida no município de Riachão do Poço há pelo menos 2 (dois) anos, e atue no segmento cultural há pelo menos 1 (um) ano, desde que seja de forma continuada e comprovada.

Art. 7º - Não podem se inscrever neste Edital agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público; e

IV - Constituam pessoas jurídicas, cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item

Art. 8º - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais como: artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Art. 9º - Os inscritos são sabedores da forma da lei das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita a administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

Parágrafo único O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos; e

IV - Coletivo/Grupo sem personalidade jurídica representado por pessoa física.

Art. 10 - Cada agente cultural poderá apresentar neste edital quantos projetos desejar, mas só será contemplado apenas em 1 (um) projeto cultural que se encaixe nas modalidades apresentadas no presente edital.

Art. 11 - Das etapas do calendário do presente edital:

Seq.	Datas	Etapas
1	28/10/2026	Publicação do edital e início do prazo para impugnação.
2	29/10/2026	Término do prazo para impugnação.
3	03/11/2026	Início das Inscrições.
4	10/11/2026	Encerramento das inscrições das propostas no edital.
5	11/11/2026 a 16/11/2026	Início da fase de avaliação e análise das propostas apresentadas.
6	17/11/2026	Publicação do resultado das propostas inscritas e aprovadas no edital.
7	18/11/2026 a 20/11/2026	Abertura do prazo para recursos das propostas não classificadas.
8	23/11/2026	Publicação do resultado final dos recursos das propostas não classificadas.
9	24/11/2026 a 26/11/2026	Início da fase de coleta de cópias dos documentos e recebimento do Recibo de Premiação.
10	27/11/2026	Início de fase de pagamento das propostas contempladas.
11	05/12/2026	Final dos pagamentos das propostas aprovadas.

§1º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

§2º - Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNBAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNBAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

§3º - O agente cultural deve encaminhar por meio físico os documentos obrigatórios relativos à sua inscrição:

I - Formulário de inscrição;

II - Documentos específicos relacionados ao art. 5, §2º, do presente edital;

III - Autodeclaração étnico-racial ou pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

IV - Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem personalidade jurídica; e

V - Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do portfólio, trajeto artístico ou histórico de atuação.

CAPÍTULO IV DAS COTAS

Art. 12 - Ficam garantidas cotas no presente edital para pessoas pretas e pardas. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma Autodeclaração.

I – Pessoas Negras (pretas e pardas): reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

II – Pessoas Indígenas: reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas;

III – Pessoas com Deficiência (PCD): reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas, conforme disposições regulamentares aplicáveis.

Modalidade de Concorrência / Reserv	Percentual Mínimo	Quantidade de Vagas (de 34 projetos)
Ampla Concorrência	60%	19 vagas
Cota para Pessoas Negras (Pretas e Pardas)	25%	9 vagas
Cota para Pessoas Indígenas	10%	4 vagas
Cota para Pessoas com Deficiência (PcD)	5%	2 vagas
TOTAL GERAL DE PROJETOS	100%	34 vagas

§ 1º - Para concorrer às vagas reservadas, os agentes culturais deverão preencher e apresentar a Autodeclaração Étnico-Racial ou de Pessoa com Deficiência no ato da inscrição.

§ 2º - Pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às vagas reservadas desde que preencham os requisitos de representatividade e liderança previstos no Art. 13 deste Edital.

Art. 13 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica; e

V - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma Autodeclaração.

Art. 14 - O agente cultural deve preencher o formulário de inscrição com as características que indiquem de forma mais clara e objetiva os elementos da sua trajetória cultural.

Art. 15 - O agente cultural será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando o ente público e os agentes públicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 16 - Tratando-se de uma Premiação Cultural, não haverá prazo para execução dos Portfólios e Comprovação de Trajetória Artística.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS DO PROJETO

Art. 17 - Como o presente edital se trata de modalidade de premiação cultural, não haverá uma contrapartida, cessando automaticamente a necessidade de apresentação de custos do projeto.

CAPÍTULO VI DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 18 - Os procedimentos de análise e seleção das propostas inscritas serão realizados por equipe de pareceristas designada pela pasta de cultura. O processo de seleção, quanto ao tocante dos aspectos técnicos dos pareceristas, como experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade são elementos que serão abordados quando da sua seleção para atuarem no presente edital.

Art. 19 - Os membros de comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenha sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro;

V - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos; e

VI - Parentes dos proponentes dos projetos até terceiro grau.

Art. 20 - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

Art. 21 - Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Art. 22 - Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no presente edital.

Art. 23 - Por análise comparativa compreende-se a averiguação dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria.

Art. 24 - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial.

Art. 25 - Contra a decisão da fase de seleção, caberá a interposição de recurso destinado à pasta da cultura que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto presente edital em observância ao inciso II do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Art. 26 - Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no sítio oficial.

Art. 27 - Caso todas as vagas não sejam preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outro edital ou mesmo redistribuído entre os projetos apresentados pelos agentes culturais no presente edital.

Art. 28 - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, selecionados com base em critérios ligados à sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade.

§1º - Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise das propostas, mesmo que seja a proposta ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante à realização de uma análise imparcial de cada uma das propostas que lhes será apresentado.

§2º - São, em ordem, os critérios de desempate: os representantes legais da proposta pessoa física/jurídica serem pessoas com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS, possuir maior tempo de atividade artística comprovada; ser a pessoa com maior idade; e sorteio.

§3º - Ao realizar a análise de cada proposta, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho.

§4º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos pareceristas e demais fases do presente edital à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que a mesma possa proceder as devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

CAPÍTULO VI ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 29 - O agente cultural responsável pela proposta selecionada deverá encaminhar no prazo previsto no presente edital após a publicação do resultado de seleção, por meio físico os seguintes documentos:

I - Sendo pessoa física:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;
- b) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural; e

CAPÍTULO VII ETAPA DE ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 30 - Após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural premiado será convocado para receber o Recibo de Premiação Cultural.

Art. 31 - O Recibo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital.

Art. 32 - Para recebimento dos recursos, o agente cultural poderá ter conta bancária em instituição financeira pública ou privada, desde que não seja conta poupança.

Art. 33 - O Recibo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação, habilitação e análise das propostas culturais.

CAPÍTULO VIII DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 34 - As propostas, produtos artístico culturais e as peças de divulgação dos proponentes contemplados não exibirão as marcas do Governo federal e do Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura no período do defeso eleitoral.

Art. 35 - O material de divulgação das propostas e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 36 - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 37 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como a prestação de Informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observados às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados receberão o Recibo de Premiação Cultural de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 39 - Caso, em algum momento, a administração pública detecte possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

Art. 40 - A Prefeitura Municipal de Riachão do Poço definirá formato, local e data da cerimônia para recebimento da premiação cultural, por meio de convite, comunicações no site oficial, nas redes sociais e notificação.

Art. 41 - Caso o Comitê de Trabalho decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este as fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

Art. 42 - Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 28 de outubro de 2026.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS TITULARES
E SUPLENTES DA COMISSÃO
INTERSETORIAL MUNICIPAL DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA,
INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº
211/2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais previstas no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 211, de 19 de outubro de 2026, que institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, define suas atribuições e estabelece a sua composição;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Riachão do Poço;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 211/2026:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: **Patrícia Arcanjo de Souza, Mat. 901988;**
b) Suplente: **Maria Claudilene de Oliveira, Mat. 900800**

II – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: **Maria Jeane de França Silva, Mat. 225;**
b) Suplente: **Luciano Monteiro Soares, Mat. 901938;**

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: **Aramis da Silva Barbosa, Mat. 902140;**
b) Suplente: **Lidiane Pereira do Rêgo, Mat. 336;**

Art. 2º. A coordenação da Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 211/2026.

Art. 3º. O exercício das funções de membro da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado, conforme o § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 211/2026.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 28 de outubro de 2026.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 480, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2027 até o valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
III – “33” – Outros Despesas Correntes;
IV – “44” – Investimentos;
V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 28 de outubro de 2026.


Marcelo Ferreira de Lima
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 481, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO DO ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de RIACHÃO DO POÇO, para exercício Econômico-Financeiro de 2027, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 55.450.800,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil e Oitocentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	53.496.038,00	96,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.555.548,00	2,81
RECEITA PATRIMONIAL	617.100,00	1,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.311.390,00	92,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	0,02
RECEITAS DE CAPITAL	7.195.262,00	12,98
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	0,18
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.095.262,00	12,80
Deduções	5.240.500,00	9,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.240.500,00	9,45
Total:	55.450.800,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	55.450.800,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	43.831.838,00	79,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.659.790,00	44,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.152.048,00	34,54
DESPESAS DE CAPITAL	11.198.962,00	20,20
INVESTIMENTOS	10.287.962,00	18,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	910.000,00	1,64
Reserva de Contingência	420.000,00	0,76
Reserva de Contingência	420.000,00	0,76

Total:	55.450.800,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	55.450.800,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.101	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO	1.869.154,00	3,37
20.000	SECRETARIA DE GESTAO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA	116.000,00	0,21
20.101	GABINETE DO PREFEITO	1.005.375,00	1,81
20.201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.225.500,00	4,01
20.301	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.725.000,00	4,91
20.401	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19.621.531,00	35,39
20.501	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	706.490,00	1,27
20.601	SECRETARIA DE SAÚDE	3.872.975,00	6,98
20.701	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	405.000,00	0,73
20.801	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.060.700,00	1,91
20.901	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	7.675.900,00	13,84
21.001	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS	1.497.286,00	2,70
21.101	SECRETARIA DE TRANSPORTE	380.800,00	0,69
21.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.942.953,00	14,32
21.103	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.115.636,00	5,62
21.201	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	0,76
21.301	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	271.500,00	0,49
21.401	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	539.000,00	0,97
Total:	55.450.800,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	55.450.800,00	100,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poder á ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2027, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2027, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

Marcelo Ferreira de Lima
MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 482, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de RIACHÃO DO POÇO, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 28 de outubro de 2026.

Marcelo Ferreira de Lima
MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 483, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de RIACHÃO DO POÇO, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2027, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2026.

Marcelo Ferreira de Lima
MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional